

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.790 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, que passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º- Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA:

- I** - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II** - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III** - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV** - transferências via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V** - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e de ajuste de conduta;
- VI** - multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;
- VII** - valores provenientes da arrecadação de taxas de registro e de identificação de animais domésticos e domesticados;
- VIII** - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- IX** - valores e bens móveis e imóveis oriundos de doações;
- X** - outras eventuais receitas e fontes de recursos que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial.

Art. 3º- O Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, instituído pela Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem:

- I** - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II** - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;
- III** - atender as diretrizes e as metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- IV** - adquirir implementos e equipamentos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção animal;
- V** - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- VI** - treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;
- VII** - desenvolver projetos de educação e conscientização sobre a importância da proteção e do bem estar animal;
- VIII** - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio de repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;
- IX** - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas na legislação vigente.

Art. 4º- Não poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à defesa e ao bem estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem estar animal presentes na legislação em vigor.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 5º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Art. 6º- Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA ou que lhe venham a ser doados.

Art. 7º- Os recursos alocados no Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA terão destinação específica, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 8º- O gestor do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA será o Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

Art. 9º- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá o registro de toda movimentação contábil, fiscal e financeira do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, e fornecerá à Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente todos os dados necessários para tomada de contas dos recursos aplicados, para prestação de contas e para esclarecimentos junto ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente apresentará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA os balancetes que demonstrem o movimento dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, bem como prestará os esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º- Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO

LEI Nº 6.791 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a ratificação da Primeira Alteração do Contrato de Consórcio Público de constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica ratificada a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio Público de constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, decorrente da conversão do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei nº 6.428 de 25 de março de 2015, para acréscimos e supressões no Anexo I do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária.

Art. 2º- Faz parte indissociável da presente Lei o Anexo I do Contrato de Consórcio Público de constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, com as alterações de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO

ANEXO I

1- RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Públicos de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetidos à aprovação da Assembleia Geral

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS**EMPREGO:** Diretor Geral**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 150**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora.**EMPREGO:** Diretor Técnico-Operacional**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora.**EMPREGO:** Diretor Administrativo e Financeiro**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora.**EMPREGO:** Procurador Jurídico**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 120**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.**EMPREGO:** Ouvidor**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/ Administração**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.**EMPREGO:** Assistente Administrativo**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 60**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino médio ou técnico, completo.**EMPREGO:** Auxiliar de Serviços Gerais**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 20**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino fundamental completo.**3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL**

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,20	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,60	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,50	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,80	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,30	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 - Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

LEI Nº 6.792 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.614, de 23 de setembro de 2016, que autoriza a desafetação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.614, de 23 de setembro de 2016, que autoriza a desafetação e alienação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o § 4º do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a área denominada Rua Cristalina, localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, com 5.073,83 m², descrita e caracterizada na matrícula nº 115.838 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.” (NR)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área denominada Rua Cristalina, localizada no loteamento Estância Hidro Mineral Santa Eliza, com

5.073,83 m², descrita e caracterizada na matrícula nº 115.838 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

LEI Nº 6.793 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Revoga a Lei nº 6.051, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis, ciclomotores e motocicletas a plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.051, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis, ciclomotores e motocicletas a plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 21 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

LEI Nº 6.794 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza a transposição de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição orçamentária de recursos da Câmara Municipal de Indaiatuba, consignadas no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.650 de 07 de dezembro de 2016, até o valor de R\$ 1.101.000,00 (hum milhão, cento e um mil reais), a saber:

I)- Transpor das dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
924	02.01.01.01.031.0058.2001.3.1.90.11 - Rec Tesouro (01)	Despesas com Pessoal (Manutenção e Contratação) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 35.000,00
925	02.01.01.01.031.0058.2001.3.1.90.13 - Rec Tesouro (01)	Despesas com Pessoal (Manutenção e Contratação) Obrigações Patronais	RS 10.000,00
926	02.01.01.01.031.0058.2006.3.3.90.39 - Rec Tesouro (01)	Divulgação Institucional – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 150.000,00
928	02.01.01.01.031.0058.2122.3.3.91.30 - Rec Tesouro (01)	Material de Consumo – Intra-orçamentário	RS 15.000,00
930	02.01.01.01.031.0058.2123.3.3.90.33 Rec Tesouro (01)	Serviços de Terceiros Passagens e despesas com locomoção	RS 10.000,00
932	02.01.02.01.031.0059.1036.4.4.90.52 Rec Tesouro (01)	Aquisição de equipamento e Materiais Permanentes – Equipamentos e Material Permanente	RS 70.000,00
933	02.01.02.01.031.0059.2001.3.1.90.11 Rec Tesouro (01)	Despesas com Pessoal (Manutenção e Contratação) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 800.000,00
939	02.01.02.01.031.0059.1036.4.4.90.52 Rec Tesouro (01)	Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 10.000,00
941	02.01.02.28.846.0060.2124.3.1.90.01 Rec Tesouro (01)	Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma	RS 1.000,00

Total..... RS 1.101.000,00

II)- Para as dotações orçamentárias: